

PROCESSO Nº 112/19

PROTOCOLO Nº 15.384.241-8

DATA: 14/09/18

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 57/19

APROVADO EM 11/04/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL FREDERICO GUILHERME GIESE –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PIEN

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

EMENTA: Autorização do Ensino Fundamental-Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. Parecer aprovado. Prazo: a partir da data de publicação do ato autorizatório, pelo período de dois anos. Determinação à mantenedora e a instituição de ensino para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10- CEE/PR, em especial à renovação da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2218/18-Sued/Seed, de 19/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, de interesse do Colégio Estadual Frederico Guilherme Giese-Ensino Fundamental e Médio, do município de Pien, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental-Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua Espírito Santo, nº 62, município de Pien. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3487/18 de 24/07/18, pelo prazo de cinco anos, de 24/04/18 a 24/04/23.

PROCESSO Nº 112/19

Justificativa para oferta do curso:

Muitos ex-alunos e pessoas da comunidade nos procuram perguntando sobre a modalidade EJA, pois o Colégio que oferta esse tipo de educação, em nosso município, situa-se há mais de cinco km do centro, necessitando dirigir pelo asfalto até o local. Como não há ônibus regular e alguns não dirigem na BR, acabam desistindo de estudar.

Já o Colégio Frederico Guilherme Giese situa-se no centro e perto de todas as comunidades do interior, com vias de acesso sempre passando pelo centro, disponibilidade de ônibus diário, facilitando o percurso do aluno. Algumas empresas procuram a direção no intuito de regularizar a vida escolar de seus funcionários (...). Agricultores do município, também procuram o Colégio perguntando pela EJA e pelos cursos técnicos, pois as companhias fumageiras e outras estão pedindo que estudem, visto a modernização que acontece em nossa agricultura, com novas tecnologias, exigindo cada vez mais aperfeiçoamento dos mesmos.

É preciso relatar que após o envio da primeira carta de intenções tivemos a procura de mais de 150 alunos, mostrando o desejo de cursar a EJA. (fl. 218)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 438/18, de 05/11/18, do NRE da Área Metropolitana Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 05/11/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias à autorização para o funcionamento dos cursos. (fls. 201 e 213)

O Departamento de Educação Básica-Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer nº 404/18, de 07/12/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fl. 220)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4610/18, de 12/12/18, declarou-se favorável à autorização para o funcionamento dos cursos. (fl. 224)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

PROCESSO Nº 112/19

Dados Gerais dos Cursos à fl. 220

- Regime de funcionamento: período noturno, de segunda a sexta - feira, entre 18h45min às 22h45min.
- Regime de oferta: presencial, organização coletiva.

Matrizes Curriculares

Ensino Fundamental - Fase II à fl. 219:

MATRIZ CURRICULAR

E

ESTABELECIMENTO: *Grac*

ENTIDADE MANTENEDORA

MUNICÍPIO: *NI*

ANO DE IMPLANTAÇÃO:

CARGA HORÁRIA TOTAL DC

DISCIPLINAS

LÍNGUA PORTUGUESA

ARTE

LEM-INGLÊS

EDUCAÇÃO FÍSICA

MATEMÁTICA

CIÊNCIAS NATURAIS

HISTÓRIA

GEOGRAFIA

ENSINO RELIGIOSO*

Total de Carga Horária do Curso 1

DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA

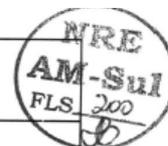
MATRÍCULA FACULTATIVA PA

Colégio Est. Frederico Guilherm
Ensino Fundamental e Médio
Rua Espírito Santo, nº 62 – Cent

PROCESSO Nº 112/19

Ensino Médio à fl. 200:

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: Colégio Frederico Guilherme Giese	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Piên	NRE: AM Sul
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/19	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	



DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM - INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso 1200 horas ou 1440 h/a</i>		


Euda Mara da Silva Ferreirz
Chefe do NRE AMSUL
Decreto nº 9389/18


Maykel Regis Malchowski
RG: 79796522 - Res.1441/16
Diretor Auxiliar

PROCESSO N° 112/19

Na análise do processo, com base no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e em cumprimento ao estabelecido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/10-CEE/PR, verificou-se que o corpo docente do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, às fls. 206 e 207, possuem habilitação para as disciplinas indicadas, conforme o inciso X, do artigo 38 da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A Licença Sanitária expirou em 10/03/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino possui as condições básicas para a autorização de funcionamento do curso.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir da data de publicação do ato autorizatório, pelo prazo de dois anos, do Colégio Estadual Frederico Guilherme Giese - Ensino Fundamental e Médio, do município de Pien, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme as Deliberações n° 03/13 e n° 05/10 – CEE/PR;

b) à autorização para funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir da data de publicação do ato autorizatório, pelo prazo de dois anos, do Colégio Estadual Frederico Guilherme Giese - Ensino Fundamental e Médio, do município de Pien, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme as Deliberações n° 03/13 e n° 05/10 – CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13 - CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/10 - CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento dos cursos.

PROCESSO N° 112/19

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de autorização, para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de abril de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR